DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1017/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1330/2014
PROTOCOLO	: 1477684
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2014
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. É regular e legal a contratação para aquisição de material de consumo odontológico para as unidades de saúde do município estando o procedimento licitatório e a formalização contratual em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 04/2014), pela modalidade de Convite n° 04/2014, celebrado entre o Município de Anastácio e a empresa Comercial Isototal LTDA. – ME., cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico para as unidades de saúde do município, com valor contratual no montante de R$ 78.727,00 (setenta e oito mil setecentos e vinte e sete reais).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório 1ª (fase) e a formalização contratual (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE -3626/2014 (peça n° 18), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

"(...) pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato (2ª fase), nos termos do Art. 120, I e II do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 (...);

Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 8208/2014 (peça n° 20), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do "parquet" de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tanto no tocante ao procedimento licitatório na modalidade de Convite nº 04/2014 quanto à formalização do Contrato nº 04/2014.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as

exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 12ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Convite n° 04/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 04/2014, nos termos do art. 120, inciso I, alínea “a” e inciso II do mesmo dispositivo, ambos da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 19 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm